



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 204 /2023

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00051970-42

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 024/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.626.776/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de detector fetal portátil e balança digital portátil, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II - Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até o final do suporte técnico previsto no Anexo I – Informações Complementares, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, emitida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento.

3.1.1. O fornecimento do produto dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal Saúde.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela contratação objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (*)	QUANT.	UN.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	109821	<b>DETECTOR FETAL PROFISSIONAL PORTÁTIL</b> COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - DETECTOR FETAL OU DOPPLER FETAL PORTÁTIL DE ALTA SENSIBILIDADE UTILIZADO EM OBSTETRÍCIA; - O EQUIPAMENTO DEVE SER CAPAZ DE CAPTAR MOVIMENTOS NO INTERIOR DO CORPO HUMANO POR MEIO DO SISTEMA DOPPLER; - POSSUIR TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; - POSSUIR ALTO FALANTE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO; - PERMITIR A DETECÇÃO DO CORAÇÃO DO FETO ENTRE A 10º E 12º SEMANA DE GESTAÇÃO; - POSSUIR ALARME DE BRAQUICARDIA E TAQUICARDIA; - POSSUIR TELA LCD OU SUPERIOR PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DOS BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS; - PERMITIR A MEDIÇÃO NA FAIXA DE BATIMENTOS CARDÍACOS MÍNIMOS DE 50 A 240 BPM; - POSSUIR RESOLUÇÃO DE 1 BPM; - POSSUIR PRECISÃO ±1 BPM; - POSSUIR FREQUÊNCIA ULTRASSÔNICA DE 2MHZ ± 10%; - POSSUIR SUPORTE INTEGRADO AO EQUIPAMENTO PARA O TRANSDUTOR; - POSSUIR ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO; - PERMITIR O CONTROLE DO VOLUME; - POSSUIR DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO NA INATIVIDADE DO EQUIPAMENTO; - POSSUIR PORTA USB PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS; - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ATRAVÉS DE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL 110 V OU BIVOLT AUTOMÁTICO OU BATERIA 9V QUE ACOMPANHE O PRODUTO; - AUTONOMIA DA BATERIA E/OU PILHA EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DE NO MÍNIMO 4 HORAS;	158	PÇ	560,00	88.480,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	<ul style="list-style-type: none"><li>- POSSUIR CARREGADOR E CABO PARA CARREGAR O EQUIPAMENTO, NO CASO DE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL;</li><li>- POSSUIR INDICADOR DE CARGA DE BATERIA;</li><li>- POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS; - ACOMPANHAR FONE DE OUVIDO;</li><li>- ACOMPANHAR BOLSA PARA ARMAZENAMENTO;</li><li>- ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR NA LATERAL DO APARELHO;</li><li>- GABINETE E TRANSDUTOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS;</li><li>- APRESENTAR MANUAL DE OPERAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO APRESENTADO À ANVISA, EM PORTUGUÊS;</li><li>- POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

(\*) Descrição detalhada de acordo com o Anexo III – Termo de Referência.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 88.480,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
087000.08750.10.301.1004.4033.3.3.90.30.36 FR: 05.301-0007

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

### SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), à Secretaria Municipal de Saúde, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

### OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);

8.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 024/2023 e em seus anexos.



### **NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

### **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

11.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 024/2023 e em seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

### DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 024/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2021.00051970-42.

### DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública no documento SEI Nº 8268181 do Processo Administrativo em epígrafe.

### DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

### DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia técnica dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data recebimento da Nota Fiscal.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas,

03 JUL. 2023

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**MARISTELA**

**BELOTTO**

**PELOZZO:922**

**63070915**

Assinado de forma digital por MARISTELA BELOTTO

PELOZZO:92263070915

Dados: 2023.06.28

15:28:35 -03'00'

**CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

Representante Legal:

CPF nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00051970-42

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Fornecimento de detector fetal portátil e balança digital portátil.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 024/2023

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

**Contrato nº** 204 /2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ó 3 JUL. 2023

Campinas, \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Maristela Belotto Pelozzo

Cargo: Sócia Gerente

CPF: 922.630.709-15

E-mail de contato: cirurgicasaofelipe@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MARISTELA  
BELOTTO  
PELOZZO:92  
263070915**

Assinado de forma digital por  
MARISTELA BELOTTO  
PELOZZO:92263070915  
Dados: 2023.06.28  
15:28:46 -03'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.